



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 322/2023**

**MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Thomas Klein, 601, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.091.474/0001-47, representada neste ato por seu representante legal Sr. **GILVAN GUSTAVO ARTMANN**, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por **DISPENSA**, de acordo com o art. 75, II, da Lei 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento visa à contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento e monitoramento mensal de 14 estações de tratamento de água no interior e também na cidade, a fins de controle bacteriológico, conforme Processo 1589/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Município pagará a Empresa Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscientos e vinte reais) mensais, sendo o valor total de R\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA prestará o serviço pelo período de 01 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, ou seja, pelo prazo de 4 meses.

**CLÁUSULA QUARTA**

1



Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

**CLÁUSULA QUINTA**

É livre a Empresa Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

**CLÁUSULA SÉXTA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**P/A: 2168 – Rubrica: 33.90.39.99.10 RV: 4500 – CO 3110**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 23 de agosto de 2023.

  
**RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES** ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA  
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_